PROJETO DE LEI Nº CM 090/2021

Altera o Artigo 17 da Lei Municipal nº 8.448 de 7 de Maio de 2018.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.661, de 2 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência, bem como todas condições para acessibilidade das pessoas com deficiência e piso tático, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao se reconhecer o modelo social como o mais novo paradigma para conceituar as pessoas com deficiência, embasa também a consolidação da acessibilidade tanto como princípio quanto como um direito. E sendo princípio direito, obriga os Estados à sua implementação como garantia fundamental, extremamente relevante para a concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência. A acessibilidade constituiu-se num direito instrumental, afinal, sem acesso aos equipamentos urbanos, às escolas, aos logradouros, às praças, aos postos de saúde, aos transportes públicos ,as pessoas com deficiência não podem exercer plenamente a sua cidadania. Não há o exercício da inclusão social sem acessibilidade. Não se pode falar em inclusão social se não há um ambiente acessível.

Por fim, para concretizar os direitos das pessoas com deficiência, notadamente o direito à inclusão na sociedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, foi aprovado no Brasil a Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou LBI sobre o qual falamos aqui), trazendo em seu título III, nos arts. 53 a 62, um capítulo destinado à Acessibilidade.

As pessoas que não possuem deficiência, ou não lidam com a questão, não costumam perceber as inúmeras situações discriminatórias que as pessoas com deficiência sofrem com um projeto negligente ou inadequado. No início de um projeto de construção de um ambiente, as pessoas em cadeiras de rodas, por exemplo, são muitas vezes excluídas pela inexistência de calçadas rebaixadas na maior parte das vias públicas, no mobiliário urbano, nos transportes, nos

meios de comunicação, na informação e tecnologias e sinalizações, faz com que essas pessoas fiquem confinadas em suas casas ou em clínicas. Por isso, pode-se dizer que sem os espaços adaptados, não se tem acessibilidade, consequentemente sem esta, não há direitos iguais e não há inclusão social.

Divinópolis, 29 Abril de 2021

Vereador Flávio Marra
Membro da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Pres. da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA

Vereador Wesley Jarbas
Membro da Comissão de Adm. Pública, Infr. Serv. Urb. Des. Econômico
Membro da Comissão dos Direitos Humanos
vereador do REPUBLICANOS